



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

DECRETO Nº 1870/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em toda extensão territorial do Município de Boninal – Estado da Bahia”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONINAL – BAHIA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que os últimos boletins de resultados do novo coronavírus evidenciam alto índice de infectados,

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem suspensos em toda circunscrição do Município de Boninal - Bahia, no período compreendido entre 01 de fevereiro de 2021 e 15 de fevereiro de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 30 (trinta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, circos, eventos, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000

Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Parágrafo único - Continua suspensa a realização de shows, festas públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, durante o período disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - Continua permitida a realização de feiras livres aos sábados no Centro de Abastecimento, desde que mantido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os quiosques/barracas.

Parágrafo único – Somente poderão comercializar produtos nas feiras livres, os feirantes residentes no Município de Boninal.

Art. 3º - Permanece obrigatório o uso de máscara facial nas vias públicas, praças e estabelecimentos públicos e privados.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais, religiosos e afins ficam **obrigados** a controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, devendo todos, sem exceção, disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel aos seus servidores e a quem entrar no estabelecimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Bahia, em 01 de fevereiro de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva

Prefeita Municipal